253

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA GISLENE COUTO

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 02

PROJETO DE LEI Nº 131 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece a utilidade pública da Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.243/0001-41, com sede e foro no município de Paracatu-MG

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de outubro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/10/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

VEREADORA GISLENE COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação
1°TURNO: ( )Aprovado ( )Rejeitado
2°TURNO: ( )Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: (X)Aprovado ( )Rejeitado
20/10/22
Presidente

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2275
RECEBIDO EM 04-10-22
HORÁRIO 14:23
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir à Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo-Brasileira de Paracatu (ACENP), o título de "utilidade pública", pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, onde consta o estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos, ata de fundação da entidade e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme cópias em anexo. A associação se encontra funcionando de forma regular e sem fins pecuniários ou lucrativos.

A Associação Cultural Esportiva Recreativa Nipo-Brasileira de Paracatu (ACENP), também conhecida como Kaikan, foi fundada em 1982, pelos nipo-brasileiros vindos dos estados de São Paulo e Paraná, na sua maioria, com intuito de promover atividades culturais, esportivas, sociais, recreativas e beneficentes, cultivando e estreitando relações de amizade, pregando o espírito de cooperação, compreensão e companheirismo, realizando atividades que objetivam o desenvolvimento intelectual, cultural, social e bem-estar. Assim, a Associação torna possível a preservação da cultura japonesa, trazendo a população local mais próxima dos costumes nipo-brasileiros, beneficiando a comunidade paracatuense como um todo.

Sua sede atual, situada na Rua Zulmiro Rabelo de Souza, nº 400, Bairro Alto do Córrego, foi construída com a colaboração da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), órgão do Governo Japonês responsável pela implementação da Associação onde, anualmente, são realizados diversos eventos. Alguns exemplos são:

- Atividades internas: Cerimônia de Início e Encerramento do ano, Comemoração dos dias das Mães, dos Pais, dos Idosos, dos Professores e das Crianças;
- Jantares Orientais, com o objetivo de divulgar a cultura japonesa através de sua culinária, assim como para arrecadar fundos para manutenção do Clube.

A ACENP se orgulha de poder participar também de atividades municipais como:

- Desfile Comemorativo do Aniversário da Cidade, com suas crianças em vestimentas tradicionais, mostrando um pouco da cultura japonesa;
- Feiras Culturais da Cidade, com exposições de objetos típicos, livros, mangás e animes, apresentando danças e realizando oficinas de escrita e origami;
- Campeonatos Esportivos Municipais e Escolares, disponibilizando toda a sua estrutura, entre mesas, redes e placares para a realização da modalidade do Tênis de Mesa;
- Eventos culturais em escolas, transmitindo conhecimentos culturais a alunos locais.

O bom relacionamento entre a Associação e o município desde a sua fundação, trouxe e continuará trazendo benefícios sociais, culturais, intelectuais e econômicos, contribuindo para o crescimento e enriquecimento de toda a população, estando sempre aberta para a participação da comunidade.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à instituição pelas atividades desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do trabalho a que a instituição se propôs a realizar junto à sociedade, em nome da cultura japonesa no município de Paracatu.

Paracatu - Minas Gerais, 04 de Outubro de 2022.

VEREADORA GISLENE COUTO

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.209.243/0001-41 MATRIZ		05/11/1984

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU ACENP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOC CULTURAL E ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R APOLINARIO ALVES	**400**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.600-001	**CRUZEIRO**	**PARACATU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **14:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 05

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.209.243/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU ACENP
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KATSUO SHIMADA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2022** às **14:11** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Paracatu 06 Minas Gerais

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE PARACATU passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO-BRASILEIRA DE PARACATU - ACENP

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO-BRASILEIRA DE PARACATU é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Paracatu, estado de Minas Gerais, localizada na Rua Zumiro Rabelo de Souza, nº. 400 - Alto do Córrego, de uso dos sócios e seus dependentes, segundo os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento que adotará, doravante, a sigla ACENP.

Art. 3º. O prazo de duração da ACENP é por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o civil, levantando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único. Os bens móveis e imóveis existentes na ocasião da dissolução da ACENP serão destinados às entidades de fins filantrópicos ou sem fins lucrativos, do município de Paracatu-MG, indicadas e aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

Art. 4º. A ACENP tem por objetivos:

a – promover atividades culturais, esportivas, sociais, recreativos e beneficentes aos associados e seus dependentes;

b – cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre seus sócios e associados das entidades congêneres, segundo os direitos e obrigações decorrentes do presente Estatuto;

c. – estreitar relações de amizade entre os sócios, pregando o espírito de cooperação, compreensão e companheirismo;

d – receber e apoiar, no que for necessário, comitivas diplomáticas ou representantes de entidades congêneres em missão oficial ou particular, desde que solicitados, bem como dos associados de outras entidades em visita a esta cidade de caráter oficial ou particular;

e – proporcionar aos sócios e seus dependentes o acesso a bolsa de estudos no exterior, principalmente, aquela oferecida pelo Governo do Japão;

f – prestar assistência filantrópicas, dentro das possibilidades da ACENP; e

g – realizar outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive, no desenvolvimento intelectual, cultural e bem estar dos associados e seus dependentes.

Câmara Municipal de Piracaia
07
Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 5°. O quadro social compõe-se de sócios distribuídos nas categorias seguintes:
a – Fundadores;
b – Contribuintes;
c – Beneméritos.

Art. 6°. Serão considerados sócios fundadores os Diretores que assinaram, no livro próprio, a participação da Ata de Constituição e fundação da ACENP, constituídos de: Presidente – JORGE SATOSHI MAEDA, brasileiro, casado, comerciante, natural da cidade de Guaraçaí SP, data de nascimento 17.1.1957, CI nº. 8.808.259 SSP/SP, CPF 031.888.678-24; Vice-Presidente – ADEMAR KAZUO SAGAE, brasileiro, casado, agricultor, natural da cidade de Uraí PR, data de nascimento 17.8.1954, CI nº. 893.510 SSP/PR, CPF 231.805.109-78; Tesoureiro – TERUMASA URAKAWA, japonês, casado, agricultor, natural da cidade de Saga Japão, data de nascimento 7.12.1945, CI nº. 939.701 SSP/PR, CPF 150.382.899-91; e Secretário – JOÃO SINOBU HIZUKA, brasileiro, casado, agricultor, natural da cidade de Apucarana PR, data de nascimento 1.4.52, CI nº. 985.992 SSP/PR, CPF 280.917.289-72.

Art. 7°. Sócios contribuintes são todos aqueles regularmente aceitos no quadro social da ACENP, aprovados pela Diretoria, mediante proposta assinada pelo candidato e por 2 (dois) sócios de qualquer categoria em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único. Sempre que necessário, a Diretoria poderá solicitar informação sobre a idoneidade moral do candidato para o quadro social, através de uma comissão designada de 3 (três) sócios, para apurar e opinar a respeito em parecer fundamentado.

Art. 8°. Sócios beneméritos são todos aqueles que prestaram ou vierem a prestar relevantes contribuições/serviços a ACENP, reconhecidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, facultando-lhes ao pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9°. São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

Câmara Municipal de Paracatu
08
Minas Gerais

a – freqüentar a sede social e participar das reuniões e demais atividades promovidas pela ACENP, bem como o acesso, o uso e o gozo das suas dependências, para si e seus dependentes, observando o que for estabelecido pela Diretoria, Regimento Interno e normas editadas;
b – tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo discutir e votar as matérias sujeitas à deliberação;
c – propor a Diretoria e a Assembléia Geral, medidas de interesse da ACENP;
d – votar nas Assembléias e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
e – recorrer à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado, para interposição do recurso da decisão imposta;
f – reclamar à Diretoria, por escrito, quando julgar prejudicado nos seus direitos; e
g – solicitar à Diretoria, por escrito, a suspensão do pagamento das mensalidades e outras contribuições, por motivo de afastamento da sede da ACENP, por um período superior a 12 (doze) meses, desde que seus dependentes não freqüentem a ACENP.

Art. 10°. São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:
a – cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as determinações e decisões emanadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
b – desempenhar com responsabilidade e zelo os cargos que lhe forem confiados;
c – zelar pela preservação do patrimônio material e moral e reparar os prejuízos causados pelo próprio ou por membros de sua família;
d – acatar e respeitar os membros da Diretoria e os Associados;
e – aceitar os cargos sociais para o qual foi eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior ou seu impedimento;
f – pagar pontualmente as contribuições devidas e necessárias à manutenção e conservação da ACENP e em caso de falta de quitação dessa obrigação por um período de 6 (seis) meses, o Associado deverá apresentar justificativa à Diretoria que será apreciada e comunicada a decisão tomada;
g – ser responsável pelos atos incompatíveis com a boa conduta praticada pelo seu proponente;
h – preservar e não profanar o bom nome da ACENP; e
i – comparecer a todas as reuniões.

§ Único. Os sócios só respondem pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos representantes até o montante dos seus débitos junto à ACENP.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.11° O sócio que infringir as disposições estatutárias, regimentares e decisões da Diretoria ou praticar atos que desabonem o nome da ACENP

Câmara Municipal de Paracatu
09
Minas Gerais

ou, ainda, perturbar sua ordem serão passiveis de aplicação das seguintes penalidades:

a – Advertência;
b – Suspensão; e
c – Eliminação ou exclusão do quadro social.

§ Único. Os membros da família e seus dependentes são também equiparados aos sócios para os fins previstos neste Capítulo e o titular responderá pelos seus atos.

Art. 12°. A advertência será aplicada e comunicada, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou pelos Diretores nos casos em que o sócio ou quaisquer de seus dependentes e convidados incorrerem em:
a – Mau comportamento nas dependências da ACENP;
b – Desrespeito ou desacato à Diretoria ou aos sócios e seus familiares, aos colaboradores e aos empregados da ACENP; e
c – Manifestação ofensiva nas dependências ou fora da ACENP, cujo ato resulte em prejuízo de forma direta ou indiretamente o conceito e o bom nome da ACENP.

Art. 13°. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência do procedimento punido com a aplicação de ADVERTÊNCIA e nos casos de infração aos deveres e obrigações estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções baixadas pela Diretoria, ou por outros fatos considerados graves, cuja pena será de 90 (noventa) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ficando o sócio impedido de freqüentar a ACENP durante a vigência, embora necessário ao pagamento de suas obrigações.

Art. 14°. A aplicação da pena de eliminação ou exclusão, pela Diretoria, estará sujeita à homologação da comissão constituída para apreciação da atitude do sócio ou seus dependentes que venham:
a – ser condenado por sentença irrecorrível ou inafiançável;
b - ter procedimento incorreto ou até criminoso, contra quaisquer dos demais sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou contra a própria ACENP, ou qualquer ato capaz de atingir o decoro e a dignidade pessoal;
c – cometer delito ou qualquer ato criminoso ao patrimônio social, dolosamente de comprovada má-fé; e
d – deixar de pagar as contribuições por um período superior a 12 (doze) meses sem qualquer justificativa.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15°. A ACENP será administrada pelos seguintes órgãos:
a – Assembléia Geral, com poder soberano;
b – Conselho Fiscal, como órgão consultivo e fiscalizador; e
c – Diretoria, como órgão executivo;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
11

Art. 21°. Ao Conselho Fiscal compete:

a – examinar os balancetes mensais apresentados pela Tesouraria;
b – dar parecer sobre as contas da Diretoria, em caso de renúncia;
c – examinar, trimestralmente, os livros e documentação comprobatória em poder da Tesouraria;
d – solicitar esclarecimentos à Diretoria, quando necessário;
e – examinar e aprovar a prestação de contas do exercício, apresentada pela Diretoria e submetida à Assembléia Geral;
f – eleger o Presidente entre os membros eleitos; e
g – reunir-se quando solicitados pela Diretoria ou sócios para apreciação de assuntos pertinentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA.

Art. 22°. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 9°, letra "d", com mandato de 2 (dóis) anos compõe-se dos seguintes membros:

a – Presidente;
b – Vice-presidente;
c – Secretário Geral;
d – Primeiro Secretário;
e – Tesoureiro Geral;
f – Primeiro Tesoureiro;
g – Diretor Cultural;
h – Diretor Esportivo e Recreativo;
i – Diretor Social;
j – Diretor do Patrimônio.

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria poderão ser reeleitos ou reconduzidos para mais um período ou mandato, observando-se o Art. 20 do presente Estatuto.

Art. 23°. A Diretoria poderá criar cargos de assessores para auxiliar na execução dos trabalhos pertinentes.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 24°. Compete à Diretoria:

a – tratar de todos os assuntos de interesse geral da ACENP;
b – elaborar o programa anual da ACENP;
c – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia e as decisões da Diretoria;
d – elaborar ou emendar e discutir o regimento interno da ACENP e os regulamentos dos Departamentos;
e – nomear os diretores dos departamentos e auxiliares;

Câmara Municipal de Paracatu
12
Minas Gerais

f – criar comissões especializadas de caráter transitório para fins determinados na medida das necessidades da Diretoria;
g – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
h – apresentar, no término da gestão, o relatório de atividades e as prestações de contas anual da Diretoria e dos Departamentos em Assembléia;
i – contratar e demitir funcionários da ACENP. fixando-se os seus vencimentos.

§ Único – Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da ACENP, mas responderão solidariamente se os prejuízos procederem de atos praticados por dolo, culpa ou má-fé.

Art. 25°. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em reunião ordinária e sempre que houver necessidade em reunião extraordinária.

§ 1°. As sessões ordinárias terão dia e hora previamente determinada pela maioria absoluta dos Diretores;

§ 2°. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente ou por sua ordem;

§ 3°. Os Diretores dos Departamentos e seus auxiliares deverão comparecer obrigatoriamente às reuniões da diretoria.

Art. 26°. São atribuições do Presidente:
a – representar a ACENP em todas as circunstâncias, salvo quando a Diretoria designar substituto para representa-lo;
b – agir espontaneamente nos casos urgentes ou de emergência, levando ao conhecimento da Diretoria na primeira oportunidade, das providências tomadas para resolução do problema encontrado;
c – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais regulamentos da ACENP;
d – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo voto de qualidade obrigatória, em caso de empate;
e – coordenar, fiscalizar e administrar de modo geral todas as atividades da ACENP;
f – assinar, em conjunto com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria, após a leitura e aprovação dos presentes;
g – rubricar os livros da ACENP e os respectivos termos de abertura e encerramento;
h – assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques, ordem de pagamentos e outros documentos de igual natureza, bem como as demonstrações contábeis;
i – autorizar, por escrito, pagamentos de todas as despesas necessárias e apor o "pague-se" em todos os comprovantes legais, após a conferência realizada pelo Tesoureiro Geral;
j – despachar os expedientes e submeter à apreciação da Diretoria os assuntos relevantes;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 13

k – receber, juntamente com o Tesoureiro Geral, quaisquer recursos que venham a ser conferidos à ACENP;
l – orientar as atividades dos Departamentos;
m – zelar pela execução do programa mínimo administrativo;
n – apresentar no final da gestão, à Assembléia Geral, o relatório das atividades da Diretoria e dos Departamentos; e
o – exercer as demais atribuições que lhe confere este Estatuto.

Art. 27°. São atribuições do Vice-Presidente:
a – substituir o Presidente em sua eventual ausência, falta ou impedimento, vacância ou obedecendo a sua ordem;
b – auxiliar o Presidente em todas as atividades da ACENP;
c – coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos .

§ 1°. Vice-Presidente passará a exercer efetivamente as funções do Presidente, somente com a transmissão solene do cargo em reunião da Diretoria;

§ 2°. Ao Vice-Presidente é vedado a assinar qualquer documento ou edital, estando o Presidente no livre exercício de suas funções.

Art. 28°. São atribuições do Primeiro Secretário:
a – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas, tendo-as para aprovação final, lavrando-as em livro próprio e assinando-as em conjunto o Presidente;
b – redigir as correspondências expedidas pela ACENP e assiná-las juntamente como o Presidente;
c – organizar e atualizar os fichários dos sócios e seus dependentes, bem como manter em ordem o arquivo e a guarda dos expedientes relevantes da ACENP;
d – substituir em ordem sucessiva, Presidente e Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento de qualquer natureza.

Art. 29°. Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou impedimento, bem como auxilia-lo no desempenho de suas funções.

Art. 30°. Ao Tesoureiro Geral compete:
a – receber todas as contribuições destinadas à manutenção da A-CENP;
b – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da ACENP;
c – assinar, em conjunto com o Presidente, recibos, cheques, ordem de pagamentos, nota promissória ou qualquer outro documento de competência da tesouraria;
d – elaborar os balancetes mensais da movimentação financeira do período;
e – manter sob sua guarda toda documentação comprobatória e contábil, sistematicamente, em ordem e seqüência cronológica;
f – auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, no exercício de sua competência, apresentando esclarecimentos necessários a dirimir quaisquer dúvidas detectadas;

1° SERV. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU - MG - Dayana Cardoso Criminel - OFICIALA

Art. 31°. Ao Primeiro Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência ou impedimento, bem como auxiliar nas suas atividades vinculadas à Tesouraria.

Art. 32°. Ao Diretor Cultural compete: promover o desenvolvimento intelectual e técnico dos associados e seus dependentes no campo da ciência, do ensino, da arte, das atividades especializados para o fiel cumprimento de sua competência mediante prévio consentimento unânime da Diretoria.

Art. 33°. Ao Diretor Esportivo e Recreativo compete:

a – programar e supervisionar todas as atividades esportivas e recreativas da ACENP;

b – organizar competições esportivas internas aos associados e seus dependentes;

c – participar de campeonatos esportivos promovidos pelas associações congêneres;

d – nomear auxiliares para cada modalidades esportivas e recreativas para fins de supervisão e orientação;

e – contratar profissional especializado em modalidade esportiva de interesse dos associados e seus dependentes para oferecer treinamento necessário, mediante consentimento da Diretoria;

f – colaborar com a Diretoria quando solicitado.

Art. 34°. Ao Diretor Social compete:

a – promover e organizar eventos e reuniões de congraçamento aos associados e seus dependentes, dentro dos objetivos da ACENP, mediante à aprovação da Diretoria;

b – supervisionar e coordenar todas as atividades da ACENP;

c – sugerir a admissão e demissão de funcionários, bem como a aplicação de penalidades aos associados e seus dependentes;

d – coordenar a divulgação, através da imprensa escrita ou falada ou por outro meio, as atividades desenvolvidas pela ACENP; e

e – colaborar com a Diretoria no que for necessário.

Art. 35°. Ao Diretor de Patrimônio compete:

a – levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, materiais esportivos, eletroeletrônicos e outros bens duráveis de propriedade da ACENP.

b – providenciar instalação de sistema de segurança com objetivo de proteger todos os bens da Associação;

c – conferir a saída e entrada dos bens cedidos por empréstimos a terceiros, com a prévia autorização da Diretoria;

d – comunicar, por escrito, à Diretoria toda perda, por qualquer natureza, desaparecimento ou roubo dos bens da ACENP;

e – proceder inventário físico de todos os bens, por ocasião do encerramento do exercício e final de mandato da Diretoria.

Câmara Municipal de Paracatu 14 Minas Gerais

1° REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Daycia Cardoso Cruvinel OFICIALA

SUBSEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36°. Os Departamentos são setores subsidiários da Diretoria compostos de:

a – Departamento feminino (Fujinkai);
b – Departamento jovem (Seinenkai);
c – Departamento cultural (Bunkakai).

§ Único – A Diretoria poderá criar outros Departamentos quantos forem suficientes para atender às exigências e às necessidades dos associados e seus dependentes.

Art. 37°. Ao Departamento Feminino compete:

a – colaborar com a Diretoria na realização dos eventos e reuniões de congraçamento aos associados e seus dependentes;
b – cooperar com a Diretoria na recepção de comitivas ou representantes diplomáticas em missão oficial ou particular, quando solicitados, bem como dos associados congêneres em visita nesta cidade a título oficial ou particular;
c – participar da recepção de atletas de outras regiões, por ocasião de evento esportivo patrocinado pela ACENP;
d – orientar as associadas nos assuntos que envolverem seus interesses, inclusive promovendo cursos e atividades manuais e recreativos, principalmente, visando o bem estar dos dependentes menores ao convívio salutar e harmonioso entre os seus entes queridos.

Art. 38°. Ao Departamento Jovem compete:

a – promover atividades esportivas, recreativas e culturais, bem como orientar na formação do seu caráter, companheirismo e profissionalismo;
b – realizar reuniões de caráter educacional e cultural preparando-se para o futuro; e
c – auxiliar, na medida do possível, a Diretoria e outros Departamentos.

Art. 39°. Ao Departamento de cultural compete:

a – promover regularmente o curso de língua japonesa destinado aos associados e seus dependentes de toda faixa etária, inclusive, ao público externo;
b – realizar cursos de artes manuais como "origami", "ikebana" e outras atividades manuais;
c – incentivar a pratica de "karaokê", "odori", "taiko" e qualquer outra modalidade de evento cultural, principalmente, de origem japonesa;
d – proporcionar aos sócios e seus dependentes o acesso à bolsa de estudos no exterior, principalmente, aquela oferecida pelo Governo japonês, bem como viagens dentro ou fora do país para enriquecer o conhecimento com as mais avançadas tecnologias existentes neste mundo globalizado.

Câmara Municipal de Piracaia Minas Gerais 15

R.G. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Mayara Cardoso Coronel OFICIALA

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

Art. 40°. O patrimônio da ACENP constitui-se de bens móveis e imóveis existentes e de futuras aquisições ou doações.

§ 1°. As receitas da ACENP constituem-se de:

a – contribuições mensais dos sócios, donativos, taxa, inscrições, etc ;

b – rendimento das aplicações financeiras;

c – atividades promovidas para angariar fundos;

d – doações ou subvenções recebidas dos poderes públicos ou particulares;

e – alugueis de salão a terceiros; e

e – quaisquer outras fontes de renda.

§ 2°. As despesas da ACENP constituem-se de:

a – gastos ordinários para o seu funcionamento e sua conservação/preservação;

b – manutenção da sede social;

c – encargos previdenciários, impostos, taxas, água, luz, telefone e outras;

d – gastos extraordinários com promoções de eventos, reuniões sociais e outras festividades submetidas à aprovação da Diretoria.

Art. 41°. Para adquirir ou alienar bens imóveis ou bens móveis duráveis considerados de valor relevante, contrair empréstimos, firmar contratos ou operações de créditos, a Diretoria deverá submeter à apreciação do Conselho Fiscal para posterior aprovação/deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42°. Compete à Diretoria estabelecer o regimento administrativo interno da ACENP.

Art. 43°. A Diretoria pode alugar/arrendar para reuniões e festas qualquer dependência da ACENP, desde que não prejudique os interesses dos associados e seus dependentes.

Art. 44°. A dissolução da ACENP dar-se-á somente por impossibilidade de manter-se economicamente ou não cumprir as finalidades previstas neste Estatuto e for deliberada por, no mínimo, 2/3 de seus associados em Assembléia Geral.

Art. 45°. A alienação de bens patrimoniais poderá ser concretizada somente por deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Câmara Municipal de Paracatu
47
Minas Gerais

Art. 46°. O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da ACENP e só poderá ser reformulado ou emendado em Assembléia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes, em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocados para essa finalidade.

Art. 47°. Ninguém poderá firmar compromissos em nome da ACENP sem que para tal esteja devidamente autorizado, sendo nulo de fato e de direito qualquer obrigação contraído em desacordo com este instrumento.

Art. 48°. A Diretoria poderá deliberar com a presença de metade mais um dos componentes da direção e dos Departamentos especializados.

Art. 49°. Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e comissões constituídas para qualquer objetivo, bem como os cargos criados para assessores de qualquer natureza não serão remunerados.

Art. 50°. O presente Estatuto entrará em vigor logo após a aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, assinado pela comissão elaboradora e por sócios que o aprovou, ficando revogado todos os preceitos anteriores.

Paracatu-MG, 24 de junho de 2007.

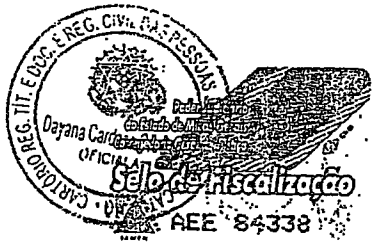
Choiti Takahashi – Presidente
Rinaldo Akiba – Primeiro Secretário
Yoshide Takahashi – Tesoureiro Geral
Fabiano Ogawa
Guentaro Alimura
Mitsuo Muraoka
Érica Mayumi Sakazaki
Yassuko Maeda
Helena Teruko H. Endo
Mikie Takahashi
Cristina Shizu Fukuda
Olga Tomie Ishikawa
Norton C. Komagome
Iduardo Takashi Takanashi
Katsuo Shimada
Keiti Sassaki
Milton Massahide Arakaki

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Av. Deputado Quintino Vargas, 310
Sala 106 - 1° andar
Paracatu - MG - CEP: 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

Câmara Municipal de Paracatu
18
Minas Gerais





Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Paracatu-MG.
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 – Sala 106 – 1º Andar – Centro – CEP:38600-000
Certifico estar Registrado este documento no
Livro: A10 Folha: 025 sob o nº: 0000003971
A Oficiala:
Paracatu, 04 de outubro de 2007.
Emol.: R$57,20 - T. Fisc.: R$19,11 - Reconh.: R$3,43 - TOTAL: R$79,74

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Av. Deputado Quintino Vargas, 310
Sala 106 - 1º andar
Paracatu - MG - CEP: 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
19
Minas Gerais

Termo de Abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente de 01 a 100 e destina-se ao livro ata 01 (um) de Atas de Assembléia Geral e Reunião de Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU, com sede provisória à Av. Joaquim Marlimbo nº 536 em Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Paracatu, 29 de Outubro de 1981.

JORGE SATOSHI MAEDA
PRESIDENTE

UM PRODUTO

Câmara Municipal de Paracatu
20
Minas Gerais

INTENÇÃO DE CONSTRUIR UMA ASSOCIAÇÃO.

NESTA DATA, 23 DE OUTUBRO DE 1981, FOI ELABORADO ESTA LISTA DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA, DEPOSITO REGIONAL DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O PROPOSITO DE CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO.

VISTO O PROPOSITO DE SE CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO SERA REALIZADO UMA ASSEMBLEIA EM DATA OPORTUNA DETERMINADO PELA MAIORIA CONSTANTE NESTA LISTA PARA DAR INICIO NAS ATIVIDADES DA MESMA; ELEGER UMA DIRETORIA, ESTABELECER AS DIRETRIZES COM A ELABORAÇÃO DE UM ESTATUTO.

OS COOPERADOS ASSINA ABAIXO A FAVOR OU CONTRA A ASSOCIAÇÃO.

OBS: OS FAVORAVEIS A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TERÃO A OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAR DE TODAS AS ATIVIDADES DETERMINADAS PELA MAIORIA DO GRUPO ATÉ SER REALIZADO A ASSEMBLEIA.

LOTE		
1		A FAVOR.
2		A FAVOR
3		A FAVOR
4		A. FAVOR
5		A FAVOR.
6		A favor
7		A favor
8		A FAVOR
9		A favor.
10		A favor.
11		A FAVOR
12		A FAVOR
13		A Favor
14		A favor
15		A FAVOR.
16		A favor.

Câmara Municipal de P. Minas Gerais 20.V

18-		A favor
19-		A favor
20-		A FAVOR.
21-		A FAVOR
22-	CONTRA	~~A FAVOR~~
25-		A favor
26-		A FAVOR
27-		FAVOR.
28-		A. FAVOR
29-		A. FAVOR.
30-		A FAVOR.
31-		A FAVOR
32-		A FAVOR
33-		A FAVOR
34-		Não Participa
35-		A FAVOR
36-		indiferente (a favor)
37-		A favor
38		A favor
39-		A favor
40		A favor
41-		A favor
42-		A favor
43-		A FAVOR.
44-		A favor
45-		FAVOR
46-		A favor
47-		A favor.
48-		A FAVOR
49-		a favor
50-		favor
51-		a favor
52-		

Câmara Municipal de Paracatu
24
Minas Gerais

CPF 231.805.109-78, residente à Travessa Cândido Ulhoa, nº 40, Bairro Centro, CEP: 38.600-278, nesta cidade; SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Sr Shoji Takahashi, brasileiro, casado, comerciante, RG 421.933_SSP-SC, .CPF: 005.526.159-00, residente à Rua João André, nº 120, Bairro Vila Mariana, CEP: 38.606-132, nesta cidade; Sr. Tetsuo Utumi, brasileiro, casado, agricultor, RG 918.975_SSP-PR, CPF 107.017.859-91, residente à Rua José Rabelo de Souza, nº 411, CEP:38.606- 018, nesta cidade; Sr. Jaime Naito, brasileiro, casado, empresário, RG 13.238.648_SSP-SP, CPF 029.793.438-46, residente à Rua Frei Anselmo, nº 503, Bairro Prado, CEP: 38.602-000, nesta cidade. A Nova Diretoria e Conselho Fiscal, aprovada por unanimidade e aclamação pela Assembléia Geral Ordinária, tomam posse a partir desta data. Sr. Katsuo Shimada agradece e pede a colaboração de todos para a preservação da associação, importante ambiente de convívio, educação e intercâmbio. Dando continuidade à Ordem do dia, Professora Seiko expõe aos presentes a interrupção das aulas devido à pandemia, que será retomada assim que for possível, de forma que não ofereça risco aos alunos e familiares. Da mesma forma, à medida que a situação permitir, as atividades da Associação serão retomadas, tomando todos os cuidados e medidas de prevenção. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, o Presidente dá por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Érica, e após lida e aprovada por aclamação pela Assembléia, segue assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, Sr. Fabiano Manabu Ogawa _____, por mim, Érica Mayumi Muraoka Sakazaki _____, e por todos os membros da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: Presidente: Sr. Katsuo Shimada _____; Vice-presidente: Sr. Wilhan Issamu Alimura _____; Secretário Geral: Sr. Fabiano Manabu Ogawa _____; Primeiro Secretário: Sr. Hugo Hitoshi Muraoka _____; Tesoureiro Geral: Sr. Yooji Sakazaki _____; Primeiro Tesoureiro: Sr. Yosidi Takahashi _____; Diretor Cultural: Sr. Keiti Sassaki _____; Diretor Esportivo e Recreativo: Sr. Iduardo Takashi Takahashi _____; Diretor Social: Sr. Paulo Yoshiharu Takahashi _____; Diretor do Patrimônio: Sr. Eduardo Hideo Abe _____; Conselho Fiscal: Sr. Armando Norio Muraoka _____, Sr.

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
25

Tunemassa Shimada _____, Sr. Ademar Kazuo Sagae _____; Suplentes Conselho Fiscal: Sr. Shoji Takahashi _____, Sr. Tetsuo Utumi _____, Sr. Jaime Naito _____. Paracatu, 15 de maio de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
Titular: Bel. Dayana Cardoso Cruvinel
Rua Dr. Wladimir da Silva Naiva, 103 - Bairro Jóquei Clube
CEP 38.600-464 - Fone: (38) 3672-6467 (38) 98807-6607
E-mail: cartorioddjuridicoparacatu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 38234 REG Nº 105 - LIV A 39 - PÁG 62 -AV Nº 32
Paracatu, MG, 17 de junho de 2021
Emol:R$278,44 - TFJ:R$92,26 - Rec.:R$16,69 - Desp.:R$0 - ISS:R$13,93 - Valor final:R$101,32
Códigos:6110-1: (1) 6601-9: (1) 8101-8: (6)
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1ºRegistro de TD e Civil de PJ/Paracatu-MG de Paracatu
SELO DE CONSULTA: ECG29803
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2668.4860.4096.3421
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala
Emol: 295,13 - TFJ: 92,26
Valor final: 387,39 - ISS: 13,93
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-12
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Naiva, 103
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP 38.600-464
Fone: (38) 3672-6467

Câmara Municipal de Paracatu
26
Minas Gerais

Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu - ACENP

Assembléia Geral Ordinária de 15 de maio de 2021

Lista de Presença

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
PROTOCOLO Nº 38235 REG Nº 105 - LIV A 39 - PÁG 66 -AV Nº 33
Paracatu MG, 17 de junho de 2021
Emol:R$134,88 - TFJ:R$47,45 - Rec.:R$8,09 - Desp.:R$0 - ISS:R$6,74 - Valor final:R$197,16
Códigos:6101-0: (1) 6601-9: (1) 8101-8. (1)
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1ºRegistro de TD e Civil de PJ/Paracatu-MG de Paracatu
SELO DE CONSULTA: ECG29811
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9068.6354.7537.8628
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala
Emol: 142,97 - TFJ: 47,45
Valor final: 190,42 - ISS: 6,74
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO
Oficiala
Barro Jdg

Câmara Municipal de Paracatu
27
Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU _ ACENP, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em sua sede social, situada à Rua Zulmiro Rabelo de Souza, n° 400, Bairro Alto do Córrego, nesta cidade.

DATA: 15/05/2021 (quinze de maio de dois mil e vinte e um, sábado), nesta data em função da pandemia do corona vírus COVID-19.

HORÁRIO: __ 1° Convocação: 17:00h (dezessete horas), com a presença de metade mais um dos associados;

__ 2° e última Convocação: 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), com qualquer número de associados presentes.

ORDEM DO DIA:

_Prestação de contas do ano de 2020;

_Eleição e Posse de nova diretoria para o biênio 2021-2022;

_Outros assuntos pertinentes.

Obs: O local da assembléia respeitará todos os protocolos sanitários, de distanciamento social, com disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscara.

1° OFÍCIO NOTARIAL

Paracatu, 30 de abril de 2021

Yosidi Takahashi _ Presidente A CENP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-40
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Gomes
Escrevente: Gleiciane Araújo Lima
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 101
Bairro Jáquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.602-000
Fone: (38) 3672-6607

Reconhecimento no Verso

Câmara Municipal de
28
Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU

MEMBROS DA DIRETORIA

BIÊNIO 2021/2022

CARGO	NOME	CPF
PRESIDENTE	KATSUO SHIMADA	639.176.709-25
VICE-PRESIDENTE	WILHAN ISSAMU ALIMURA	689.798.786-72
SECRETÁRIO	FABIANO MANABU OGAWA	858.800.439-91
PRIMEIRO SECRETÁRIO	HUGO HITOSHI MURAOKA	012.628.326-59
TESOUREIRO	YOOJI SAKAZAKI	433.823.719-87
PRIMEIRO TESOUREIRO	YOSIDI TAKAHASHI	643.690.306-25
DIRETOR SOCIAL	PAULO YOSHIHARU TAKAHASHI	704.650.299-49
DIRETORI CULTURAL	KEITI SASSAKI	188.816.969-91
DIRETOR ESPORTIVO	IDUARDO TAKASHI TAKAHASHI	939.561.186-34
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	EDUARDO HIDEO ABE	156.132.638-09
CONSELHO FISCAL	ADEMAR KAZUO SAGAE	231.805.109-78
CONSELHO FISCAL	ARMANDO NORIO MURAOKA	306.781.889-04
CONSELHO FISCAL	TUNEMAÇA SHIMADA	116.465.869-72
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	JAIME NAITO	029.793.438-46
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	SHOJI TAKAHASHI	005.526.159-00
SUPLENTE CONSELHO FISCAL	TETSUO UTUMI	107.017.459-91

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

Câmara Municipal de Paracatu
29
Minas Gerais

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KATSUO SHIMADA
CPF: 639.176.709-25
RG: 30472357

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 08 de Setembro de 2022 às 09:56

PARACATU, 08 de Setembro de 2022 às 09:56

Código de Autenticação: 2209-0809-5634-0703-3242

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de
30

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WILHAN ISSAMU ALIMURA
CPF: 689.798.786-72
RG: 10888451

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:17

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:17

Código de Autenticação: 2209-0614-1758-0886-5202

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
31
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIANO MANABU OGAWA
CPF: 858.800.439-91
RG: 2598090

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:21

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:21

Código de Autenticação: 2209-0614-2129-0659-2026

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 32

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HUGO HITOSHI MURAOKA
CPF: 012.628.326-59
RG: 10650498

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:24

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:24

Código de Autenticação: 2209-0614-2439-0408-8679

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
33
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: YOOJI SAKAZAKI
CPF: 433.823.719-87
RG: 2137476

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 13:36

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 13:36

Código de Autenticação: 2209-0613-3612-0954-1813

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
34
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: YOSIDI TAKAHASHI
CPF: 643.690.306-25
RG: 38708570

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:27

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:27

Código de Autenticação: 2209-0614-2705-0467-4371

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 35

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAULO YOSHIHARU TAKAHASHI
CPF: 704.650.299-49
RG: 39674491

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:38

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:38

Código de Autenticação: 2209-0614-3850-0728-8736

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

ACENBP - Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Paracatu

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

PARACATU,29 de AGOSTO de 1.985

Do Presidente da:
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU

Ao Ilmo Sr.:
DIOGO SOARES RODRIGUES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU

C O N V I T E

A Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Paracatu, tem o grato prazer de convidar V.Sa. (e Ilma Família) para o lançamento da Pedra Fundamental da futura Sede, a realizar-se no dia 31 de Agosto de 1.985, às 09:00 horas, à Rua Apolinário Alves nº 400, Bairro do Cruzeiro em/ Paracatu- MG.

Atenciosamente,

WASHINGTON HIROYUKI ENDO

PRESIDENTE

Rua Joaquim Murtinho, 586 - Tel. (061) 671-1467 - CEP 38600 - Paracatu - Minas Gerais
CGC-MF 20209243/0001-41

Câmara Municipal de Paracatu
22
Minas Gerais

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2021

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU - ACENP __CNPJ: 20.209.243/0001-41

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em segunda convocação, às dezessete horas e trinta minutos, na sede social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU - ACENP, com sede à Rua Zulmiro Rabelo de Souza, nº 400, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-064, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação da data de trinta de abril de dois mil e vinte e um, com a presença dos associados e presentes assinados na lista de presença, a Assembleia foi aberta pelo Presidente do exercício de 2020, Sr. Yosidi Takahashi, que faz um agradecimento pela presença de todos e a colaboração recebida. O Sr. Yosidi convida o Sr. Fabiano Ogawa para presidir e conduzir a Assembléia Geral Ordinária e para registrar a presente convida a Sra. Érica Mayumi Muraoka Sakazaki, e estes são aprovados por unanimidade. Instalada a Assembléia, o Presidente, dando atendimento à ordem do dia, convoca o Sr. Katsuo Shimada, tesoureiro do exercício de 2020 para fazer a prestação de contas. Sr. Katsuo expõe a todos o saldo inicial de janeiro de 2020, que era de R$27.622,54 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais, cinquenta e quatro centavos), faz a todos uma explicação geral sobre toda a movimentação anual até chegar ao saldo final em dezembro de 2020 no valor de R$12.179,46 (doze mil, cento e setenta e nove reais, quarenta e seis centavos). A prestação de contas do exercício, que foi previamente examinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal, foi também aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Dando continuidade à Ordem do Dia, passa-se para a eleição da nova diretoria para o biênio 2021/2022. Foi informado aos presentes que em fevereiro de 2021 não houve eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal em função da pandemia do Covid-19, e que quem responde pela associação neste período até a presente data é a diretoria eleita em 17/02/2019, tendo como presidente o Sr. Yosidi Takahashi.O Presidente da Assembléia pergunta aos presentes se haveria algum candidato ou chapa formada. Sr. Katsuo se dispõe a assumir a Presidência e a formar a sua diretoria. Todos os presentes concordaram e agradeceram com uma salva de palmas, sendo aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação

Câmara Municipal de Paraíso Minas Gerais
23

para o biênio 2021/2022 ficam assim constituídos: PRESIDENTE: Sr. Katsuo Shimada, brasileiro, casado, agricultor, RG 30.472.357_SSP-PR, CPF: 639.176.709-25, residente à Rua Benedito Laboissiere, nº 85, Bairro Centro, CEP:38.600-190, nesta cidade; VICE-PRESIDENTE: Sr. Wilhan Issamu Alimura, brasileiro, casado, agricultor, RG MG-10.888.451_SSP-MG, CPF 689.798.786-72, residente à Rua Raul Botelho, nº 98, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-032, nesta cidade; SECRETÁRIO GERAL: Sr. Fabiano Manabu Ogawa, brasileiro, divorciado, agricultor, RG 2.598090_SSP-SC, CPF 858.800.439-91, residente à Praça da Meteorologia, nº 273, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-070, nesta cidade; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Sr.Hugo Hitoshi Muraoka, brasileiro, solteiro, autônomo, RG MG-10.650.498, CPF 012.628.326-59, residente à Rua Osvaldo Rodrigues Diniz, nº 26, Bairro Centro, CEP: 38.600-172 nesta cidade; TESOUREIRO GERAL: Sr. Yooji Sakazaki, brasileiro, casado, agricultor, RG 2.137.476_SSP-PR, CPF 433.823.719-87, residente à Rua Etelvina Rezende, nº 67, Bairro Arraial D'angola, CEP: 38.600-056, nesta cidade; PRIMEIRO TESOUREIRO: Sr. Yosidi Takahashi, brasileiro, casado, agricultor, RG 38.708.570_SSP-PR, CPF 643.690.306-25, residente à Rua Romualdo Gonçalves Ulhoa, nº 173, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-058, nesta cidade; DIRETOR CULTURAL: Sr. Keiti Sassaki, brasileiro, casado, agricultor, RG 677.097_SSP-PR, CPF: 188.816.969-91, residente à Praça Sanji Tomoyassu, nº 55, Bairro Vila Mariana, CEP: 38.606-126, nesta cidade; DIRETOR ESPORTIVO E RECREATIVO: Sr. Iduardo Takashi Takahashi, brasileiro, casado, comerciante, RG 1.403.135_SSP-DF, CPF 939.561.186-34, residente à Rua Governador Magalhães Pinto, nº 308, Bairro Vila Mariana, CEP: 38.606-136, nesta cidade; DIRETOR SOCIAL: Sr. Paulo Yoshiharu Takahashi, brasileiro, casado, agricultor, RG 39.674.491_SSP-PR, CPF: 74.650.299-49, residente à Rua Apolinário Alves, nº 82, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-062, nesta cidade; DIRETOR DO PATRIMÔNIO: Sr. Eduardo Hideo Abe, brasileiro, casado, comerciante, RG 199.604.861_SSP-SP, CPF: 156.132.638-09, residente à Rua Rodrigues Bijos, nº 156, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-014, nesta cidade; CONSELHO FISCAL: Sr.Tunemassa Shimada, brasileiro, casado, agricultor, RG 253.619_SSP-PR, CPF: 11.465.869-37, residente à Rua Benedito Laboissiere, nº 85, Bairro Centro, CEP: 38.600-190, nesta cidade; Sr. Armando Norio Muraoka, brasileiro, casado, agricultor, RG 1.133.044_SSP-PR, CPF: 306.781.889-04, residente à Rua Francisco Adjuto Pinheiro, nº 79, Bairro Alto do Córrego, CEP: 38.606-040, nesta cidade; Sr. Ademar Kazuo Sagae, brasileiro, casado, agricultor, RG 893.510_SSP-PR,

Câmara Municipal de Paracatu
36
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KEITI SASSAKI
CPF: 188.816.969-91
RG: 677097

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:29

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:29

Código de Autenticação: 2209-0614-2930-0112-9309

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 37

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IDUARDO TAKASHI TAKAHASHI
CPF: 939.561.186-34
RG: 1403135

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:31

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:31

Código de Autenticação: 2209-0614-3158-0968-0368

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 38

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDUARDO HIDEO ABE
CPF: 156.132.638-09
RG: 199604861

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:40

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:41

Código de Autenticação: 2209-0614-4101-0277-4518

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
39
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADEMAR KAZUO SAGAE
CPF: 231.805.109-78
RG: 893510

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:49

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:49

Código de Autenticação: 2209-0614-4951-0139-3771

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
40
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ARMANDO NORIO MURAOKA
CPF: 306.781.889-04
RG: 1133044

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:46

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:47

Código de Autenticação: 2209-0614-4701-0521-6182

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
41
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TUNEMAÇA SHIMADA
CPF: 116.465.869-72
RG: 253619

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 15:04

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 15:04

Código de Autenticação: 2209-0615-0415-0176-6378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
42

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JAIME NAITO
CPF: 029.793.438-46
RG: 13238648

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:58

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:58

Código de Autenticação: 2209-0614-5852-0407-0849

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
43
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SHOJI TAKAHASHI
CPF: 005.526.159-00
RG: 421933

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 14:51

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 14:51

Código de Autenticação: 2209-0614-5144-0979-8264

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Câmara Municipal de Paracatu
44
Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TETSUO UTUMI
CPF: 107.017.459-91
RG: 918975

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Setembro de 2022 às 15:10

PARACATU, 06 de Setembro de 2022 às 15:10

Código de Autenticação: 2209-0615-1024-0485-0007

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

Associação Cultural e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu

CNPJ 20.209.243/0001-41

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, **KATSUO SHIMADA**, brasileiro, casado, agricultor, RG 30.472.357_SSP-PR, CPF: 639.176.709-25, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DE PARACATU - ACENP**, inscrita sob o CNPJ 20.209.243/0001-41, declaro para os devidos fins que nenhum dos membros da diretoria, conselho fiscal ou associados exercem atividades remuneradas nessa associação.

Declaro a veracidade das informações.

Paracatu, 06 de setembro de 2022.

3º 1º OFÍCIO NOTARIAL

Katsuo Shimada
Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS Paracatu - MG

FUNDO JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Paracatu - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FYE81692) KATSUO SHIMADA **********
em testemunho da verdade.
Paracatu, 12/09/2022 15:43:23 3219
SELO DE CONSULTA: FYE81692
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7061 3052 1114 1942
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
LORENA GONÇALVES DE SOUZA GUIMARÃES - ESCREVENTE AUTORIZAD
Emol:R$7,04 TFJ:R$2,19 Total:R$9,23 ISS:R$0,33
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br.
Nº DA ETIQUETA ACB285674

Câmara Municipal de Paracatu
46
Minas Gerais

DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 131/2022**, de autoria da Vereadora Gislene Couto, que Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2022

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu
47
Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
Projeto de Lei Nº 131/2022

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 09/03/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 48

PROCESSO N.º 2022.01.0253

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria da vereadora Gislene Couto, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 06 de Março de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu
49
Minas Gerais

PROCESSO N.º 2022.01.0253

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator do Projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria da vereadora Gislene Couto, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 06 de Março de 2023.

Paulinho Ferreira

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu 50 Minas Gerais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 17/2023
PROJETO DE LEI N.º 131/2022
VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu.
AUTORIA: VEREADORA GISLENE COUTO
RELATOR: VEREADOR PAULINHO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Gislene Couto, a proposição de lei telada pretende reconhecer de utilidade pública municipal a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 102, I, "a" do Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa determina em seu art. 158, § 4º, que "a proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara Municipal se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei."

No âmbito da legislação estadual temos a Lei n.º 12.972, de 27 de julho de 1998, alterada pela Lei n.º 15.430, de 3 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 51

A faculdade das associações, sociedades civis e fundações de pleitear o pedido de declaração de utilidade pública, encontra-se no artigo 1º da Lei n.º 12.972/98, *verbis:*

> ***"Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante a comprovação de que:***
> ***I – adquiriram personalidade jurídica;***
> ***II – estão em funcionamento há mais de um ano;***
> ***III – os cargos de sua direção não são remunerados;***
> ***IV – seus diretores são pessoas idôneas;***

Estabelece ainda, no parágrafo único do artigo 1º do Diploma Legal acima citado, que "**o atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do 'caput' deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.**"

Em análise da documentação anexada ao processo, fica constatado o cumprimento das exigências enumeradas no artigo 1º e seu parágrafo único, pela reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, não vislumbrando nenhum empecilho de ordem legal na concessão do título de utilidade pública.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **favoravelmente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº131/2022

Sala das Comissões, 10 de Março de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Relator Auto-Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 13/03/2023
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
O voto do relator em turno único por:
votos favoráveis:
pela conclusão: 06
com restrição :
em separado :
votos contrários
Sala das Sessões, 16/03/2023
Paulinho Ferreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 52

PROCESSO N.º 2022.01.0253

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, DISTRIBUI, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria da vereadora Gislene Couto, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 24 de Março de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
53

PROCESSO N.º 2023.01.0033

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Evandro da Usina, relator do Projeto de Lei n.º13/2023, de autoria da vereadora Claudirente Rodrigues, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Quilombola Porto Pontal, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 24 de Março de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 54

PROCESSO: 2022.01.0253

PARECER N.º 37 / 2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2022
VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu
AUTORIA: VEREADORA GISLENE COUTO
RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria da vereadora Gislene Couto, que reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei n°131/2022, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 24 de Março de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi publicado no quadro de avisos desta Casa conforme o art. 105 da LOMP, bem como [illegible] publicado.
Paracatu (MG), 27/03/2023
Patrícia [illegible] Mendes
24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por votos favoráveis:
pela conclusão: 06 votos
com [illegible] :
em separado :
votos contrários :
Sala das Sessões, 27/03/2023

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 55

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 131, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.209.243/0001-41, com sede e foro no Município de Paracatu-MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de Março de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADORA GISLENE COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação

1°TURNO: / /	( )Aprovado ( )Rejeitado
2°TURNO: / /	( )Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: 27/03/23	(X)Aprovado ( )Rejeitado

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 56

PRE. N.º 58 **/ 2023** **Paracatu - Minas Gerais, 29 de Março de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 5079/23
EM 30/03/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria da Vereadora Gislene Couto, que Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 27/03/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-400 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 57

Ofício nº 042/2023/GAB

Paracatu-MG, 20 de abril de 2023.

A Senhora
Claudirene Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Leis nº 3.758/2023 a nº 3.762/2023.

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.758, de 20 de abril de 2023 (PL nº 06/2023) – *Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal n° 2.762, de 05 de janeiro de 2010, vinculando o COMAD à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências;*

- Lei nº 3.759, de 20 de abril de 2023 (PL nº 134/2022) – *Dispõe sobre a denominação da Praça Leão Pinto Rabelo, e dá outras providências;*

- Lei nº 3.760, de 20 de abril de 2023 (PL nº 12/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Ambiental do Noroeste de Minas Gerais;*

- Lei nº 3.761, de 20 de abril de 2023 (PL nº 131/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu;*

- Lei nº 3.762, de 20 de abril de 2023 (PL nº 13/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Quilombola Porto Pontal.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2023.04.20 10:53:43 -03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1667
RECEBIDO EM 20-04-23
HORÁRIO 15:26
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu
58
Minas Gerais

LEI N.º 3.761, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Cultural Esportiva e Recreativa Nipo Brasileira de Paracatu, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.243/0001-41, com sede e foro no Município de Paracatu/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 20/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diario Oficial dos Municipios Mineiros - AMM, em 20/04/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL